



SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO Nº 53/2017

CONTRATANTE: O Município de Bossoroca, representado por José Moacir Fabricio Dutra, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Neri Joaquim Marques Oliveira - ME.

DATA: 22 de agosto de 2017.

ADJUDICAÇÃO: O presente termo de contrato é decorrente do parecer jurídico de termo de dispensa de licitação, de 10 de agosto de 2017, originado pelo pedido 397/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Prestação de serviço de reforma do Prédio do Núcleo de Apoio á Saúde da Família (NASF) – Clinica Angelisa Nunes.

VIGÊNCIA: 45 (Quarenta e cinco) dias, a contar de 24 de agosto de 2017 a 07 de Outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba 462.

Cledi Viana Cardinal
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.111



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE BOSSOROCA E NERI JOAQUIM
MARQUES OLIVEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOSSOROCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Gonçalves, 296, inscrito no CNPJ sob nº 87613014/0001-69, fone 55 3356 1200, fax 55 3356 1241, caixa postal nº 71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **José Moacir Fabrício Dutra**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF 198.807.820-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Vergílio Nascimento, nº 209, Bairro Centro, em Bossoroca (RS), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o Senhor **Neri Joaquim Marques Oliveira**, brasileiro, viúvo, micro empreendedor, CPF sob nº 946.480.420-34 e portadora do RG nº 5082573477, residente e domiciliada na Rua Avelino cardinal, nº 159, Bairro Gaúcha, CEP.: 97.850-000, em Bossoroca (RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DA ADJUDICAÇÃO

Cláusula Primeira - O presente termo de contrato é decorrente do parecer jurídico de termo de dispensa de licitação, de 10 de agosto de 2017, originado pelo pedido 397/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – Prestação de serviço de reforma do Prédio do Núcleo de Apoio á Saúde da Família (NASF) – Clínica Angelisa Nunes.

1- Serviços iniciais

- 1.1. Demolição de Piso Parquet, aproximadamente 90 m²;
- 1.2. Demolição de alvenaria de elementos cerâmicos vazados para o aumento da porta do banheiro PNE (0,63 m² de alvenaria a ser demolida).

2- Revestimentos

- 2.1. Reboco de argamassa traço 1:1:5 (cimento, cal e areia), espessura 1 cm, para preparação e regularização da parede para assentamento da porta no banheiro PNE;
- 2.2. Deverá ser realizada a pintura de toda edificação apenas da parte interna da mesma, com tinta acrílica branca, duas demãos.

3- Pavimentações

- 3.1 Colocação de Revestimento cerâmico em todo local onde foi retirado o parquet, aproximadamente 90 m², com uso de cimento cola interno, também colocação de 98 m de rodapé, sendo que o nível (cota), deste novo piso deverá ser o mesmo do antigo;
- 3.2 O contra piso deve estar:
 - Seco e isento de qualquer umidade, perfeitamente curado, impermeabilizado contra infiltrações do subsolo, totalmente isento de vazamentos hidráulicos;
 - Limpo: livre de sujeiras graxas, ceras e óleos;
 - Firme: sem rachaduras, peças de cerâmica ou pedras soltas, movimentações estruturais ou de curagem;
 - Liso: sem depressões ou desniveis, realizar a extração de todos os resíduos, incluindo pregos, oriundo da retirada do piso existente;
- 3.3. Execução da rampa de acessibilidade em concreto sobe 0,1 m em 1,06 m.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

4 - Portas

- 4.1. A pintura das portas deve ser aplicada em três demões sobre a superfície limpa e seca. A segunda demão somente deve ser aplicada após a secagem da primeira demão (aproximadamente 12 horas) e assim também para ser aplicada a terceira demão. O local somente deve ser liberado para o uso 72 horas após a aplicação da terceira demão da tinta;
- 4.2. Assentamento das portas com parafusos e buchas;
As portas são: 1 unidade de 90x210 cm e 1 unidade de 60x210.

5- Cobertura

- 5.1. Execução da cobertura com 2 unidades de telha ondulada de fibrocimento espessura de 6mm (1,10x2,13 m) e 5 unidades de telha translúcida com espessura de 1mm (1,10x3,05 m) que deverá ser cortada ao meio para utilização das duas partes. A telha translúcida deverá ser executada no local do corredor, afim que esta não impeça a entrada de luz solar;
- 5.2. Execução de estrutura de madeira para sustentação das telhas onduladas, utilizando caibro (7x10 cm) 5 unidades de 2 m de comprimento e terça (7x5 cm) 20 unidades de 2,75 m de comprimento;
- 5.3. No corredor deverão ser executados 9 m de calha de PVC, no meio deste corredor já existe um cano no piso que tem a função de retirar as águas pluviais, logo, deverá ser executado a decida de um cano PVC de 100 mm que parte do meio desta calha e direcionado ate o cano existente no piso.

6- Instalação Segurança do Trabalho

- 6.1. Para que estas execuções ocorram de forma segura, recomenda-se utilizar EPIs (equipamentos de proteção individual), como óculos, luvas, máscara, protetor auricular, botas de borracha e capacete quando necessário.
- 6.2. Limpeza Final da Obra.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira – O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

DA DATA DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O primeiro pagamento será efetuado com 50% da obra concluída, e o restante quando a obra estiver pronta.

Parágrafo Único – Ambas as etapas deverão ter o laudo de acompanhamento da engenharia.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta – São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I – responsabilizar-se pelo prestação do serviço descrito na Cláusula Segunda;

II – responder, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

III – realizar o atendimento objeto do presente contrato em consonância com os termos da solicitação constante do Pedido Provisório, bem como com as orientações posteriores emanadas da Secretaria;

IV - indicar e manter um preposto junto à administração, que será o senhor Neri Joaquim Marques de Oliveira.

V – executar os trabalhos previstos atendendo todas as legislações vigentes em relação ao tipo de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

Cláusula Sexta – São obrigações, direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I – efetuar o pagamento na data convencionada, mediante comprovação do serviço prestado, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada, e nota de empenho;

II – rejeitar a prestação de serviço, objeto deste contrato, que não estiver consoante aos termos da solicitação e deste contrato;

III – conferir, através do fiscal, a prestação do serviço objeto deste instrumento;

IV – elaborar empenho, do valor a ser pago pelo objeto do presente contrato; e,

V – indicar e manter um fiscal da Administração que terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, que será o servidor Alessandra Driwin Borré.

VI – Solicitar por escrito a rescisão do contrato com antecedência, comprovado o interesse público.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sétima – 45 (Quarenta e cinco) dias, a contar de 24 de agosto de 2017 a 24 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da Verba 462.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona – Este contrato rege-se por disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9032/95 e 9.648/98, e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

Cláusula Décima – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei acima mencionada, com modificações posteriores.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão.

DO FÓRUM

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS.

DA EFICÁCIA

Cláusula Décima Terceira - Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Bossoroca.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 22 de agosto de 2017.

Município de Bossoroca
CONTRATANTE

Neri Joaquim Marques Oliveira,
CONTRATADA

Testemunhas:

Marluce Kersch Busatto
CPF 016.749.550-44

Miriã Reis Carvalho
CPF 032.657.500-60

Cledi Viana Cardinal
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.111



PORTARIA Nº. 653, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA
FISCALIZAR CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA a Servidora Municipal Alessandra Driwin Borré para fiscalizar o Contrato nº 53/2017 firmado com Neri Joaquim Marques Oliveira, RG nº 5082573477, e como sua suplente fica designada à servidora Valerie Ourique do Nascimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 30 de agosto de 2017.

**JOSÉ MOACIR FABRÍCIO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**PATRICIA MARQUES SANTOS,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.**